



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7654

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/05/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 73/2012. (ALTERADA). Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal para Proteção e Bem-Estar Animal, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.520, de 12/06/2012, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 5.249, de 10/03/2020).

Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 39

Número de folhas: 12

Expediu: PL
Categoria: CVA
CV: 9.1
Páginas: 39
Nº fls.: 02

Nº 47/2012



05.06.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 73/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Conselho Municipal para Proteção e Bem Estar Animal, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 08/05/2012

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - APROVADO EM 1ª EM 29.05.2012
- 2 - APROVADO EM 2ª EM 31.05.2012,
- 3 - SAUVO EM EN 14.
- 4 - APROVADO EM 3ª EM 05.06.2012,
- 5 - SAUVO EM EN 20.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

PROJETO LEI Nº. 73

DE 07 DE MAIO DE 2012.

P/1 8/5/2012 P/R

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal que é órgão deliberativo, consultivo e normativo, tendo por finalidade o desenvolvimento de uma política eficaz de proteção dos animais da cidade.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se os animais conforme a definição estabelecida pela Lei Federal n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1.967 (Código de Proteção à Fauna).

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal e das Conferências Municipais, visando à definição de princípios e ações de proteção à vida animal em Montes Claros.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal:

I - promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

II - propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições da vida animal em Montes Claros;

III - organizar programas de conscientização e de educação voltados à sociedade em geral, dentro da perspectiva de defesa da vida animal;

IV - promover campanhas publicitárias visando a posse responsável, importância da vacinação e esterilização;

V - estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada nas ações de proteção à vida animal;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

VI - contatar e articular com órgãos federais, estaduais, municipais e organismos estrangeiros e internacionais, bem como com a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados à proteção da vida animal;

VII - elaborar, juntamente com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, as sugestões para eventual inclusão nos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, nas matérias de sua competência;

VIII - fazer-se representar nos colegiados afins federais, regionais e estaduais;

IX – elaborar programas de proteção e preservação da vida animal;

X - fomentar o intercâmbio permanente entre governo e sociedade, para fortalecimento de programas e ações de defesa à vida animal;

XI - participar de palestras, cursos, seminários, encontros, reuniões e outros eventos visando à defesa e o respeito à vida animal, bem como apoiar tais iniciativas;

XII - acompanhar a execução de ações para a conscientização da comunidade sobre a importância da vida animal no ecossistema;

XIII - elaborar proposta de seu regimento interno, a ser baixado por decreto, bem como solicitar sua reforma;

XIV - eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal será integrado por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer;
b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) ligado a Diretoria de Vigilância Sanitária e 01 (um) ao centro de Controle de Zoonoses;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Política e Ação Comunitária;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária.

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a - 02 (dois) representantes das entidades do Terceiro Setor que prestam serviços de proteção à vida animal;

b - 01 (um) representante de entidades de Educação Superior que mantenham cursos de Ciências Biológicas, Medicina Veterinária ou Zootecnia;

c - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Montes Claros;

d – 02 (dois) representantes da Polícia Militar, sendo 01 (um) da Polícia do Meio Ambiente e 01 (um) do Corpo de Bombeiros e;

e – 01 (um) representante do Ministério Público com atuação junto à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;

Parágrafo único - Para a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, as entidades e os segmentos a que aludem o inciso II deste artigo deverão:

I - ter sede no Município de Montes Claros;

II - ser sempre eleitos entre seus pares, em assembléia conjuntas das entidades ou, em casos de não preenchimento de vaga e de vacância, em audiência pública para eleição e complementação do período de mandato, respectivamente.

Art. 6º O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§1º - O Presidente do Conselho será eleito na 1ª reunião ordinária do início de cada mandato, podendo ser reeleito por igual período.

§2º. O Conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

Art. 7º - O Conselho funcionará em plenário, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por requerimento, devidamente justificado, de qualquer um de seus membros.

§1º - As reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de oito dias e só poderão efetivar-se desde que esteja presente a maioria de seus





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

membros.

§2º - As decisões serão tomadas sempre pela maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o voto do presidente será decisivo.

Art. 8º - Das reuniões serão elaboradas atas, a serem redigidas por um dos membros, previamente designado pelo presidente.

Art. 9.º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público.

Art. 10 - Será excluído do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal o membro cuja ausência injustificada ou não aceita pelo Plenário do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal for constatada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o exercício de seu mandato.

§1º - As hipóteses de ausência justificada serão definidas no regimento interno.

§2º - O membro faltante deverá protocolar até 03 (três) dias úteis após a reunião, sua justificativa dirigida ao Presidente do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal.

§3º - O regimento interno poderá prever outros casos de exclusão, contudo, a sua efetivação somente ocorrerá depois de garantido o regular exercício do direito de defesa e aprovação por dois terços do Conselho.

Art. 11 - A "I Conferência Municipal" voltada à definição de princípios e ações para a proteção da vida animal deverá ser realizada dentro de 6 (seis) meses, após a data de publicação desta lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Montes Claros, 07 de maio de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 07 de maio de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 647 /2012

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O Conselho tem o objetivo de proteger e defender os animais de maus tratos, abandonos, exploração e outros em prejuízo da segurança e ofensa a integridade física dos animais e pessoas, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho e tração, bem como contra sacrifícios, extermínio e vivissecção de animais.

Em razão da necessidade de efetivação da pretendida criação do Conselho, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lautz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 073/2012 QUE “Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal para Proteção e Bem Estar Animal, e dá Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento cria o Conselho Municipal para Proteção e Bem Estar Animal.

A criação de Conselhos Municipais, nos termos do art. 51, inc. III, da LOM, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou seja, do Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de maio de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano Barbosa Braga".

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 73/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Criação e Funcionamento do Conselho Municipal Para Proteção e Bem – Estar Animal, e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/05/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 11 /05/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal Para Proteção e Bem – Estar Animal, no Município de Montes Claros.

Conforme artigo 86 da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a iniciativa de leis que criam conselhos, a saber:

Art. 86 - A lei autorizará o Executivo a criar Conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento este proverá, definindo, em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato, observado o seguinte:

Desta forma, esta Comissão verifica que a proposição em questão, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*As comissões
20/05/2012*

*Aprovado
31/05/12
[Signature]*

EMENDA AO PROJETO DE LEI 73/2012 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA ÚNICA – Acrescenta o parágrafo 2º ao art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º - O Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal será integrado por 15 (quinze) membros, sendo:

(...)

“Parágrafo 2.º Os conselheiros escolhidos e eleitos deverão tomar posse mediante assinatura em livro próprio para gozarem de todas as prerrogativas desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do decreto ou de sua eleição, respectivamente.”

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 21 de maio de 2012.

[Signature]
Valcir Soares Silva
Presidente Câmara Municipal de Montes

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
21/05/2012	
HORÁRIO: 12:57	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E suspeita
EM 29 DE MARÇO DE 2012
José
PRESIDENTE

A presente comenda é legal
e constitucional.

Montes Claros, 31 de Maio de 2012.

Sáez
SC

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a Sessão por
EM 31 DE MARÇO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a Sessão por
EM 05 DE MARÇO DE 2012
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2012 QUE “Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal para proteção à vida animal, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento, acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 5º do citado projeto de lei.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 30 de maio de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605